ACO-UTR-167/2024

Processo - TC/003004/2007
(Tramitam em conjunto os processos TC/002995/2007, TC/002996/2007, TC/002997/2007, TC/002998/2007, TC/002999/2007, TC/003003/2007, TC/003004/2007 e TC/003005/2007)

Contratante - Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito)

Contratado - Consórcio Autho Pam

Acompanhamento da execução do Contrato 698/2003 (TAs 01/2004, 02/2004, 03/2005, 04/2005, 05/2006 e 06/2007)

Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros, em parcela da Área 07 do subsistema local, conforme autorizado pela Lei Municipal n°13.241/01, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, está sendo executado conforme o pactuado

48ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SMT. Serviços de transporte coletivo público de passageiros. 1. Verificada a prescrição tendo em vista que, do último marco temporal interruptivo, consubstanciado na decisão condenatória recorrível, decorreram mais de cinco anos. Art. 2º, art. 4º, art. 5º e art. 12, p.u., Res. TCMSP 10/2023. PRESCRIÇÃO. EXTINTO. DETERMINAÇÃO. 1. Adote medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão relacionada ao Instrumento objeto desta ação. Art. 13, Res. TCMSP 10/2023. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/002995/2007, TC/002996/2007, TC/002997/2007, TC/002998/2007, TC/002999/2007, TC/003003/2007, TC/003004/2007 e TC/003005/2007, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em reconhecer a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 2º da Resolução 10/2023/TCMSP, e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 12, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Origem, para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão relacionada ao instrumento objeto desta ação, nos termos do art. 13 da Resolução 10/2023.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 25 de outubro 2023.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 04/04/2024 18:51:38 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 10/04/2024 09:20:42 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo